



Prefeitura Municipal de Lambari

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.689, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

Regulamenta o Carnaval 2016 no Município de Lambari, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari - MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX, XII e XXVIII do artigo 129 e alínea 'b' do inciso I do artigo 152, todos da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir a ordem na cidade, bem como a segurança e o bem-estar dos Municípes e visitantes durante as festividades carnavalescas,

DECRETA:

Art.1º. O tradicional Carnaval de Rua não será realizado em virtude das fortes chuvas que atingiram este município na data de 16.01.2016.

Art.2º. Fica a Empresa ganhadora da licitação, responsável apenas por atender, em partes, os itens 01, 05 e 07.

Art.3º. À exploração das atividades comerciais na Praça de Alimentação, ocorrerá apenas no local determinado pela Prefeitura e Corpo de Bombeiro e de acordo com o Projeto de Prevenção de Acidentes, ficando assim, liberados em outros locais apenas aos comerciantes que já possuem alvará temporário.

§1º. Fica proibida a comercialização de quaisquer espécies de bebidas em garrafas ou copos de vidros, os quais deverão ser acondicionados em recipiente de plástico.

§2º. Fica expressamente proibida à venda de qualquer produto nocivo à saúde ou atentatório à moral e aos bons costumes, a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade na forma da legislação vigente aplicável à espécie e de acordo com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

§3º. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal a distribuição de caçambas em locais estratégicos, para depósito de lixo com a substituição das mesmas diariamente.

§4º. É expressamente proibido a venda e uso de serpentinas metálicas ou o uso pelos foliões, sujeito a apreensão e multa.



Prefeitura Municipal de Lambari

§5º. Ficam expressamente PROIBIDO o funcionamento de fogões, fogareiros, carrinhos de lanches e/ou churrasqueiras improvisadas nas vias públicas, mesmo sem finalidade comercial, no período do Carnaval.

Art.3º. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal a limpeza e lavagem das Ruas Dr. Wadih Bacha, Rua Tiradentes, Praça Conselheiro João Lisboa, Praça Vivaldi Leite Ribeiro, Praça Duque de Caxias e Francisco de Castro Filho.

Parágrafo único. Fica expressamente PROIBIDO, a venda de ambulantes de bebidas, alimentos ou quaisquer tipos de apetrechos com sujeito a apreensão e multa.

Art.4º. Regulamenta a existência do bloco carnavalesco

§1º. Bloco Dim Terim Bebim – nome empresarial: Bloco Dim Terim Bebim Eventos LTDA – ME – sob o CNPJ nº. 14.499.483/0001-25.

Art.5º. Fica sob a responsabilidade do Bloco Carnavalesco e sob pena:

§1º. A limpeza do local onde será realizado o evento;

§ 2º O bloco só receberá o Alvará de funcionamento perante apresentação do Auto de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiro do Estado de Minas Gerais;

§ 3º Aplicam-se ao Bloco Carnavalesco as mesmas restrições aplicadas, consoante descrição do art. 3º § 1º, § 2º, § 4º deste Decreto;

§ 4º É proibido à divulgação em carro de som ou similar de músicas de funk ou músicas de baixo calão ou que façam apologia ao sexo ou drogas;

§ 5º O descumprimento será penalizado com multa e restrição de alvará no período de 05 anos seguintes;

§ 6º É expressamente proibido a utilização de serpentina de metal, spray de qualquer natureza, durante o evento e desfiles dos blocos.

§ 7º Ficam os blocos responsáveis por colocar ambulância, enfermeiro e/ou socorrista no local do evento para que possam efetuar os primeiros socorros.

Art.6º. Fica proibida a instalação dos chamados “QG’s” no entorno da Praça Conselheiro João Lisboa, Praça Vivaldi Leite Ribeiro, Rua Tiradentes, Praça Duque de Caxias, bem como a permanência de carros equipados com som, em virtude do



Prefeitura Municipal de Lambari

CANCELAMENTO das Festividades, com exceção do bloco carnavalesco que é autorizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Visando a evitar ocorrências indesejáveis, fica proibida a saída do comércio local, de bebidas acondicionadas em garrafas e/ou copos de vidro.

§ 1º Fica proibido o trânsito e a permanência de pessoas com garrafas de vidro nos mencionados locais, sendo facultada aos flagrados em infringência a este dispositivo, a substituição das garrafas de vidro por recipientes de plásticos ou similares, caso não queira fazer a imediata entrega do objeto à autoridade competente.

Art. 8º - Caso seja constatado irregularidades no comércio, os mesmos estarão sujeitos à aplicação de multas, de acordo com o Código Tributário Municipal, pelos fiscais da Prefeitura Municipal, os quais deverão estar devidamente credenciados.

Art. 9º - Todo objeto ou mercadoria apreendida durante as Festividades do Carnaval deverá ficar sob a guarda da Polícia Civil ou Polícia Militar e sua liberação somente ocorrerá após o término do citado evento.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará no Pronto Atendimento Municipal, médicos e enfermeiros, e no local do evento a ambulância com socorrista e servidores necessários ao plantão.

Art. 11 - Fica expressamente proibida a sonorização em veículos particulares, seja em tampas (porta-malas), carrocerias, bagageiros ou outros meios, os quais possam interferir ou comprometer o bom andamento do local, podendo ser feita autuação com fulcro no Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503/97.

Art. 12 - Fica expressamente proibido a entrada e permanência de carros no local do evento com exceção dos carros de serviço, apoio e autorizados pela organização.

Art. 13 - A fiscalização será feita pelos fiscais da Prefeitura Municipal, Polícia Militar, e Equipe de Apoio, ficando o infrator sujeito à advertência e, caso seja reincidente, às sanções previstas no Código de Postura do Município, bem como as penas previstas para o crime de desobediência, que serão aplicadas pela autoridade competente.

Art. 14 - Quanto a Equipe de Apoio, serão distribuídos de acordo como segue:



Prefeitura Municipal de Lambari

05/02/2016 – 30 (trinta) apoio pessoal no horário de 21h as 05h;

06/02/2016 – 10 (dez) apoio pessoal no horário de 15h às 21h;
30 (trinta) apoio pessoal no horário de 21h as 05h;

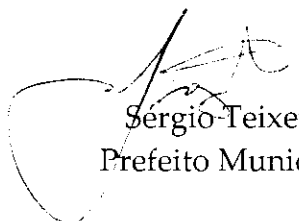
07/02/2016 – 10 (dez) apoio pessoal no horário de 15h às 21h;
30 (trinta) apoio pessoal no horário de 21h as 05h;

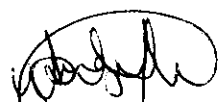
08/02/2016 – 10 (dez) apoio pessoal no horário de 15h às 21h;
30 (trinta) apoio pessoal no horário de 21h as 05h;


09/02/2016 – 10 (dez) apoio pessoal no horário de 15h às 21h;
30 (trinta) apoio pessoal no horário de 21h as 03h;

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 25 de janeiro de 2016


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se ___/___/2016  Chefe Administrativo.